

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.**

I – Não se conhece de recurso interposto antes da publicação do acórdão recorrido, bem como sem ratificação, se o recorrente não comprova o conhecimento anterior das razões de decidir.

II – Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de novembro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.056 – CLASSE 22ª – VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.**

**Relator:** Ministro Eros Grau.

**Recorrente:** Carlos Roberto da Costa.

**Advogado:** José Patrocínio de Brito Júnior.

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL. DUPLA FILIAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

A competência para homologar a desistência é do Plenário desta Corte Superior (artigo 68 do RITSE).

Homologo a desistência pleiteada, face à ausência de interesse recursal.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em homologar o pedido de desistência do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 537/2008.****RESOLUÇÃO****22.968 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.924 – CLASSE 26ª – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO-TRE/RS. DIÁRIAS. LOCALIDADES ESPECIAIS. RES.-TSE Nº 22.054/2005. DEFERIMENTO PARCIAL.**

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional quanto aos Municípios de Canela e Gramado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 4 de novembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 538/2008****RESOLUÇÃO**

22.967 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.141 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Carlos Ayres Britto.

**Interessados:** Democratas (DEM) – Nacional, e outros.

**Advogados:** Thiago Fernandes Boverio e outros.

**Ementa:**

**Acresce o parágrafo 3º ao artigo 21 da Resolução nº 22.715, de 28 de fevereiro de 2008, sobre a arrecadação e aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008.**

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, resolve:

Art. 1º O art. 21 da Resolução nº 22.715, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

[...]

§ 3º Os candidatos não eleitos poderão quitar, até 31 de dezembro de 2008, excepcionalmente, as despesas contraídas até a data da eleição, ocasião em que deverão apresentar a prestação de contas retificadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO – Presidente e Relator. FERNANDO GONÇALVES. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. MARCELO RIBEIRO. ARNALDO VERSIANI.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 539 / 2008****22.971 - INSTRUÇÃO Nº 111 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Carlos Ayres Britto.

**Altera a Resolução nº 22.579/2007, Calendário Eleitoral das Eleições de 2008.**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 3 do dia 13 de novembro de 2008 – quinta-feira –, que passa a vigorar pela seguinte forma:

3. Data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.

Art. 2º Fica incluído o item 2 ao dia 18 de dezembro de 2008 – quinta-feira –, na seguinte forma:

2. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, e as decisões não mais serão publicadas em sessão.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE E RELATOR - JOAQUIM BARBOSA - EROS GRAU - FERNANDO GONÇALVES - ALDIR PASSARINHO JUNIOR - MARCELO RIBEIRO - ARNALDO VERSIANI

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 204/2008.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32.842 – CLASSE 32ª – MATO GROSSO DO SUL (Porto Murtinho).**

**RELATOR:** MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

**RECURRENTE:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS.

**ADVOGADOS:** DR. MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS.

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO RUMO AO CENTENÁRIO COM FÉ, AMOR E TRABALHO (PTB/PP/PSDB/PMDB/PDT/DEM/PSB/PRB).

**ADVOGADOS:** DR. LUIZ RENATO ADLER RALHO E OUTROS.